



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

PARECER JURÍDICO Nº 030/2025-ASJUR|PRODAM

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Processo Nº 002/2025. Caracterização da emergência de situação que possa comprometer a continuidade e a segurança de serviços públicos. Razões da escolha do fornecedor. Responsabilização de quem, por ação ou omissão, a tenha motivado. Duração do contrato. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias. Lei Nº 13.303/2016.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, com base no inciso XV do art. 29 da Lei Nº 13.303/2016, pela **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, da empresa **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, visando a *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e de suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, mediante contrato emergencial."*
2. Justifica a área demandante que a contratação direta é decorrente da imprescindibilidade da prestação do serviço, nos termos seguintes:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

Processo nº 01.05.016503.002662/2025-54

Em: 23/12/2025

Sr. Aristóbulo,

Ciente de que o **Contrato Emergencial nº 006/2025** (Processo nº 01.05.016503.002662/2025-54), atualmente executado pela empresa Norte Brasil Network Telecomunicações, tem seu encerramento previsto para o dia **17/11/2025**.

Considerando a essencialidade do serviço de comunicação de dados via fibra óptica para a conexão das unidades da Administração Pública Estadual ao Data Center da PRODAM, e tendo em vista que o processo licitatório definitivo ainda se encontra em trâmite administrativo.

DETERMINO a essa Gerência a adoção imediata das seguintes medidas:

Confecção de Novo Termo de Referência (TR): Elaborar a documentação técnica para uma nova contratação emergencial visando garantir a infraestrutura de rede e equipamentos necessários.

Limitação da Vigência: Diferente do contrato atual de 180 dias, a nova contratação deverá prever um período de **no máximo 90 dias**, tempo estritamente necessário para que o setor de compras finalize o certame definitivo sem que haja solução de continuidade.

Manutenção de Requisitos e Níveis de Serviço: Devem ser mantidos os padrões de qualidade [SLA] vigentes, como a disponibilidade mínima de 99,7%, latência máxima de 4ms e suporte técnico em regime 24x7x365.

Ajuste de Quantitativos: A proposta deve contemplar a demanda inicial atualizada, observando a capacidade máxima de até 509 links distribuídos entre as velocidades de 20Mbps a 1Gbps.

Justificativa de Urgência: Instruir o processo com nota técnica fundamentada na Lei nº 13.303/2016, evidenciando que a interrupção desses serviços comprometeria sistemas críticos abrigados no Data Center.

Ressalto a urgência do tema, visto que o alerta de vencimento já foi formalizado pela gestão do contrato.

Atenciosamente,

SALIM SILVA DAVID
Diretor Técnico PRODAM

3. Em resumo, a justificativa técnica embasa a nova contratação como situação de emergência em razão das dificuldades ocorridas com o novo procedimento





licitatório que ainda está em curso. E mais, diante da imprevisibilidade do resultado deste novo procedimento licitatório, bem como o prazo necessário para transição contratual nas perspectivas administrativa e técnica. Desta forma, preservando a continuidade da prestação dos serviços, mesmo enquanto ocorre a desativação programada e gradativa dos links providos pelo fornecedor atual e a correspondente ativação por novo fornecedor.

4. Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- i) Justificativa Técnica para contratação em caráter emergencial;
- ii) Carta de Concordância da Contratada;
- iii) Despacho da GEFIN;
- iv) Autorização do Diretor Presidente;
- v) Minuta do Contrato Emergencial;
- vi) Outros documentos necessários à assinatura do novo ajuste.

5. Os autos do Processo nº Processo nº 01.05.016503.002662/2025-54 foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 9º do RILC da PRODAM, para análise e manifestação.

6. É o que basta relatar. Segue análise.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Compulsando os autos, verifica-se que entre outros pontos, a referida lei disciplina os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos.

8. Assim sendo, seguem algumas decisões da Corte de Contas em que foram examinadas a destinação e a utilização de recursos públicos em situações emergenciais, precedentes esses que, de alguma forma, podem balizar a atuação dos gestores:

“O contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência

SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Extinção, Cláusula obrigatória

É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.

Acórdão 1801/2014-Plenário

Relator: RAIMUNDO CARREIRO

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência

SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa

A hipótese de dispensa de licitação por emergência não autoriza a Administração promover contratação direta com prazo de vigência superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência da situação de calamidade pública.

Acórdão 6469/2009-Primeira Câmara

Relator: AUGUSTO NARDES

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência

SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública.

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das





partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.

Acórdão 1941/2007-Plenário

Relator: UBIRATAN AGUIAR

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Justificativa, Imprevisibilidade,
Calamidade pública, Prorrogação, Exceção”

9. Decerto, a presente contratação emergencial permite a continuidade da comunicação de dados dos órgãos do Governo do Estado do Amazonas interligados à PRODAM, de forma que possam dispor de recursos de TIC para o atendimento direto da administração pública e à prestação de serviços para a população. Assim, a presente contratação viabiliza a continuidade dos serviços de comunicação de dados já existentes, substituindo o Contrato Emergencial Nº 006/2025.

10. Outrossim, registra-se que a presente análise está restrita ao fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S/A, de forma a evitar situação que possa comprometer a continuidade e a segurança dos serviços públicos, independentemente da distinção da emergência resultante de fato imprevisível e da decorrente da incúria ou desídia administrativa.

11. Neste passo, caracteriza-se a situação de emergência:

- a. para que não haja interrupção no fornecimento de serviços essenciais para a população do Estado do Amazonas, com grave potencial de prejuízos para as áreas de saúde, segurança, educação e trânsito, visto que todos esses serviços dependem dos serviços de processamento de dados, comunicação e internet fornecidos pela PRODAM; e
- b. para que não haja violação de dispositivos contratuais assumidos pela PRODAM com os clientes o que poderia acarretar na responsabilização financeira da PRODAM pelos prejuízos causados.

12. Quanto aos aspectos formais, verificam-se presentes às exigências para a contratação direta emergencial, quais sejam: caracterização da situação de





emergência, justificativa, **pesquisa de preços de mercado**, documentos de habilitação, razões da escolha do fornecedor.

13. Opina-se, quanto à duração contratual, que tenha vigência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias, ou ainda, enquanto durar a situação de emergência que a ensejou. Desse modo, recomenda-se fazer constar uma cláusula específica no instrumento de contrato.

14. Quanto à instrução do processo administrativo, deve constar:

- a) justificativa, por escrito, sobre a necessidade de nova prorrogação;
- b) manifestação do gestor do contrato sendo favorável à prorrogação;
- c) declaração do fornecedor expressando sua concordância;
- d) autorização prévia da autoridade superior;
- e) mapa comparativo de preços do mercado, evidenciando que a contratação em pauta corresponde ao melhor preço;
- f) comprovação da disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa;
- g) comprovante atualizado da representação da empresa pelo responsável que assinará o contrato emergencial;
- h) comprovante de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômica e financeira, atualizada até a data de assinatura do contrato.

15. Quanto à justificativa da necessidade da contratação, consta nos autos a manifestação subscrita pelo Diretor Técnico da Prodram, Sr. Salim Silva David, favorável à contratação emergencial.

16. A fim de comprovar a disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa, consta no processo manifestação da Gerência Financeira.

CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, analisando apenas os documentos acostados ao processo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade da contratação emergencial, na forma justificada e autorizada pela





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Interno

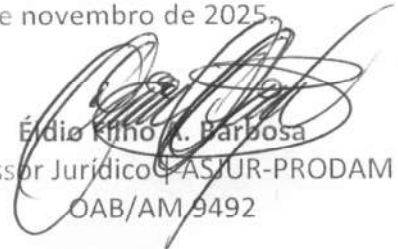
Grupo de acesso
PRODAM

autoridade superior, por um período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar a situação de emergência que a ensejou, com manutenção dos preços acordados, desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo.

18. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

19. É o Parecer que submeto à consideração superior.

Manaus, 11 de novembro de 2025.


Edio Filho A. Barbosa
Assessor Jurídico ASJUR-PRODAM
OAB/AM 9492

